MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PA.SB. 4985/2018 - I CHAMADA PÚBLICA DE 2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 09 de março de 2018 - às 13:30 horas.

I CHAMADA PÚBLICA DE 2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

O Município de São Bernardo do Campo, por meio da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Wallace Simonsen, 222 – Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – São Paulo, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/1993, torna público a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural das organizações que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotinas da equipe técnica de nutrição da Divisão de Alimentação Escolar.

1. OBJETIVO

1.1. Recebimento de propostas de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações detentoras de DAP – Documento de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar (Pronaf), visando posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, das organizações que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e as solicitações da equipe técnica de nutrição da Divisão de Alimentação Escolar do Município de São Bernardo do Campo. Aos selecionados, caberá a assinatura de contrato para fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade conforme **ANEXO I**, para a produção de refeições aos educandos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município e entidades conveniadas em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.2. Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações deverão apresentar 2 (dois) envelopes identificados como Envelope “A” - Documentos de Habilitação e Envelope “B” - Projetos de Venda.

1.3. Será admitido apenas 1(um) representante por Grupo Formal participante, sendo que cada representante poderá representar somente um Grupo. No caso de Procurador, deverá apresentar procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações, interessados em participar da Chamada Pública, deverão apresentar os documentos de habilitação (envelope "A") e Projeto de Venda (envelope "B"), em envelopes distintos, separados, lacrados, indevassáveis e preferencialmente opacos, dentro do prazo máximo de **09/03/2018 às 13h30min**, contendo em sua parte externa, a identificação da Organização e os seguintes dizeres:

2.1.1. ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Ao Município de São Bernardo do Campo
Edital de Chamada Pública n.º 001/2018.
Nome da Cooperativa ou Associação participante
Data da Sessão Pública **09/03/2018** – **13h30min**.

2.1.2. ENVELOPE "B" – PROJETO DE VENDA
Ao Município de São Bernardo do Campo
Edital de Chamada Pública n.º 001/2018.
Nome da Cooperativa ou Associação participante
Data da Sessão Pública **09/03/2018** – **13h30min.**

3. ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os envelopes "A" deverão conter:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII – a declaração de comprometimento de entregas.

4. ENVELOPE "B" – PROJETO DE VENDA

4.1. Os envelopes "B" deverão conter:

I – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do **ANEXO IV**;

4.2 – de acordo com a legislação vigente, e conforme o caso, as organizações que concorrerem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverá apresentar o comprovante do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SISP (Serviço de Inspeção Estadual), e/ou SIF (Serviço de Inspeção Federal), conforme especificado no **ANEXO I**. Não será aceito protocolo de solicitação de adesão.

4.3 – devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva.

4.4 – Serão desclassificados os Projetos de Venda que apresentarem preços inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços dos insumos, tais como despesas com logística, embalagens encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.5. – Cada Grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção, classificação, embalagem, rotulagem e transporte.

4.6. – Serão solicitadas amostras dos produtos ofertados pelo Grupo Formal classificado em primeiro lugar para análise da equipe técnica de nutrição.

4.7. Os preços de aquisição discriminados nos projetos de vendas quais sejam: preço unitário do produto, percentual de logística para entrega ponto a ponto serão os praticados no **ANEXO VIII** do edital, e o valor total da contratação levará em conta a quantidade ofertada nos termos do subitem 4.5.

5. COMISSÃO

5.1. A Comissão nomeada para o recebimento das propostas, habilitação, classificação, seleção e divulgação das organizações, no dia **09/03/2018 às 13h30min**, fará a abertura dos envelopes, suspenderá a sessão para analisar a documentação e as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública e demais critérios estabelecidos pela Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, quanto:

5.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5.1.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados.

5.1.4. No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.1.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.2. Caso o volume total do produto do projeto de venda selecionado não atinja as necessidades da Divisão de Alimentação Escolar SE. 21 estes poderão ser complementados com propostas de outros grupos de produtores, observados os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos previstos no edital, para todos os concorrentes de um mesmo item, fica facultado à comissão a abertura de prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas apontadas como irregulares.

5.4. Que os atos de adjudicação e homologação objeto da Chamada Pública serão publicados no portal da Secretaria de Educação, endereço eletrônico www.educacao.saobernardo.sp.gov.br, Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Agora São Paulo, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação.

5.5. Caso a organização vencedora se recuse a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou queira rescindi-lo após sua assinatura, fica facultado ao Município convocar os demais classificados remanescentes na ordem de Classificação.

6. CONTRATAÇÃO E PREÇOS

6.1. PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO PREVALECERÁ:

Para os preços dos produtos, bem como as despesas de logística, serão adotados o preço médio pesquisado por, no mínimo, 3 (três) fontes de pesquisa e/ou preço que o Município esteja praticando em contratos firmados por meio de licitação ou Chamadas Publicas em vigor e/ou preços registrados em atas de registros de preços, ou em outras fontes quando houver.

6.1.1. **Néctar de uva orgânico**: No preço de aquisição **ANEXO VIII**, já estão acrescidos o percentual de no mínimo 30%, em conformidade com a Lei nº 12.512/2011.

7. OCORRÊNCIAS

7.1. Em atenção ao art. 32 inciso II da resolução nº 4 de 2 de abril de 2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar devera respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar por ano civil, sendo que para a comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPS familiares) Inscritos na DAP jurídica X R$ 20.000,00.

7.2. Na hipótese de ocorrer alguma adequação no cardápio pela Divisão de Alimentação Escolar no decorrer do ano letivo, as organizações contratadas serão consultadas sobre a possibilidade de variação nas quantidades em adequação ao cardápio.

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos gêneros e produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Município de São Bernardo do Campo, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

8.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas denominado de Termo de Recebimento (Romaneio) conforme orientação prevista na Resolução Nº 26/CD/FNDE/2013. O modelo será apresentado em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar – SE. 21, para reprodução pelas organizações da Agricultura Familiar.

8.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

8.5. O Município de São Bernardo Campo recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com o Município.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. As organizações da Agricultura Familiar deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato **ANEXO XI**. Os contratos serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha a variedade necessária ao atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

9.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos. A execução do contrato será de acordo com o calendário escolar vigente, **ANEXO IX**.

9.3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.3.1. – Mediante requerimento expresso da CONTRATADA os preços poderão ser reajustados, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, obedecido o seguinte critério:
a) Fica eleito o IPC – Alimentação, FIPE, como índice básico a ser utilizado, como segue:
b) Data-base dos preços, mês de assinatura do contrato;
c) Data de incidência: a data do protocolo do requerimento expresso da CONTRATADA;
d) Intervalo mínimo de variação de 12 (doze) meses;
e) Avaliação através de pesquisa de mercado, onde o MUNICÍPIO poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o reajuste requerido, mediante ato devidamente fundamentado.

10. DAS ORGANIZAÇÕES

10.1. As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância a Saúde (ANVISA).

10.2. As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar – SE. 21.

11. DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SE. 21

11.1. Fica reservada a SE. 21 o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à quantidade dos produtos, exceto por conta de problemas que poderão afetar a produção desde que devidamente justificados.

11.1.1. Eventuais alterações deverão ser solicitadas pelas Organizações com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da entrega mediante prévia aprovação da Divisão de Alimentação Escolar SE. 21.

11.2. A Divisão de Alimentação Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade. Portanto os contratos poderão sofrer alterações conforme sua real necessidade em atendimento ao cardápio, desde que respeitada à disponibilidade de DAPS das Organizações.

11.3. Todas as alterações previstas são passíveis de análise e deferimento da Comissão para Implantação, Acompanhamento e Execução do Programa de Aquisição da Agricultura Familiar.

12. ENTREGA

12.1. As entregas deverão ser realizadas nos dias determinados pela SE. 21, no horário das **07h00** às **16h00**, obedecendo a critérios da Divisão de Alimentação Escolar SE. 21, e poderão sofrer alterações para melhor atender os educandos da Rede Municipal de Ensino.

12.2. Os entregadores deverão se dirigir à Seção de Supervisão e Alimentação Escolar – SE. 21, sito à Rua Wallace Simonsen, 222 – Nova Petrópolis, às 7h30, onde os produtos serão avaliados por técnicos. O responsável pelo recebimento determinará o veículo a ser vistoriado.

12.3. O Município reserva-se no direito de solicitar entregas no período de férias e/ou recesso escolar e, incluir ou excluir pontos de entregas conforme sua necessidade sendo a organização comunicada com antecedência de 24 horas.

12.4. As quantidades constantes nas tabelas de consumo do **ANEXO III** são estimadas e os pedidos os quais deverão ser determinados os produtos e quantidades, serão enviadas pela Divisão de Alimentação Escolar SE.21.

12.5 A organização deverá encaminhar, juntamente com os produtos, um documento Termo de Recebimento (Romaneio), expedido em três vias, cujo modelo será oferecido pelo MUNICIPIO em época oportuna, que se reserva no direito de alterá-lo, objetivando o aperfeiçoamento do controle de qualidade e quantidade. Os romaneios deverão ser assinados pelo funcionário responsável pelo recebimento.

12.6 - A organização deverá apresentar uma declaração se comprometendo a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme **ANEXO VI**.

13. CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. O controle de qualidade e quantidade será realizado pelo recebedor no momento da entrega, reservando ao MUNICÍPIO o direito de posteriormente avaliar a qualidade dos produtos entregues na Unidade Escolar. Serão considerados, para efeito de controle de qualidade: a embalagem, o peso e demais características de cada produto especificamente.

13.2. Constatando que os produtos entregues não estejam de acordo com o padrão estabelecido de qualidade, embalagem e peso, estes poderão ser devolvidos. Caso já tenham sido consumidos, serão efetuados os descontos no documento fiscal.

13.3. O MUNICÍPIO poderá realizar, a qualquer tempo, diligência junto às organizações a fim de verificar documentações, condições de produção, manipulação, armazenamento dos produtos e outros que julgar necessários.

13.4. A critério do MUNICÍPIO poderá ser solicitada análise específica para determinação de outros micro-organismos e/ou substâncias tóxicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário ou na ocorrência de toxi-infecções alimentares, correndo todas as despesas por conta da organização.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo O CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;

14.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

14.3. Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento, se referente ao mesmo, houver descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

15. FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17. FORO

17.1. A presente Chamada Pública é regulada por Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São Bernardo do Campo para conhecer e julgar quaisquer questões delas decorrentes.

18. ANEXOS:

Anexo I – Especificações Técnicas dos Produtos;
Anexo II – Logística;
Anexo III – Relação das Escolas com as Quantidades Entregues Ponto a Ponto;
Anexo IV – Modelo de Projeto de Vendas – Formulário FNDE;
Anexo V – Modelo de Declaração de que os Gêneros são produzidos pelos Associados;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Comprometimento de Entregas;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Seus Cooperados;
Anexo VIII – Quadro com Preços de Aquisição;
Anexo IX – Calendário Escolar;
Anexo X – Cronograma de Desembolso;
Anexo XI – Minuta de Contrato;
Anexo XII – Modelo de Ficha Técnica.

O Edital da Chamada Pública e os Anexos estarão à disposição no Portal da Secretaria de Educação de São Bernardo do Campo www.educacao.saobernardo.sp.gov.br.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (11) 2630-5254, ou ainda por meio do endereço eletrônico: alimentacaoescolarsbc@saobernardo.sp.gov.br.

São Bernardo do Campo, __de janeiro de 2018.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação